



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0201318/2020

PA COPAM Nº: 16494/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR **CNPJ:** 19.040.238/0001-79

EMPREENDIMENTO: CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR **CNPJ:** 19.040.238/0001-79

MUNICÍPIO: Bom Jesus do Amparo/MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 44' 32,61" S Longitude 43° 30' 00,03" O

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 00064/2018 (PA nº 16179/2017)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ---

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	Capacidade de recebimento: 440,0 m³/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Celso de Carvalho Guimarães
Felipe Sampaio Guimarães

REGISTRO:

ART nº 14201900000005444099
ART nº 14201900000005353193

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Henrique de Oliveira Pereira
Gestor Ambiental

1388988-6

De acordo:
Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0201318/2020

O empreendimento CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR (Aterro de resíduos da construção civil), CNPJ 19.040.238/0001-79, será instalado na Fazenda Carretão, zona rural do município de Bom Jesus do Amparo/MG, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 44' 32,61" S e Longitude 43° 30' 00,03" O.

Em 18/12/2019 foi formalizado o processo administrativo 16494/2019/001/2019, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização da atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 440,00 m³/dia.

A área útil do empreendimento (Figura 01), corresponde a uma área de 1,368 hectares, estando inserida em imóvel rural, não sendo Reserva Legal e localizada às margens da Rodovia BR 381, com os seus acessos em condições de operacionalidade durante todo o ano, sob quaisquer condições climáticas.

Por meio das coordenadas geográficas indicadas nos autos do processo e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

Conforme descrito no RAS, bem como representado nos projetos (Plantas de Localização, Planta baixa do encerramento do aterro e Planta de Situação Georreferenciada da área de intervenção) apresentados aos autos do processo, o empreendimento não intervirá em Área de Preservação Permanente – APP e não necessita de supressão de vegetação. Conforme declarado pelo empreendedor, serão executadas as devidas medidas de proteção do aterro, a fim de proteger sua estrutura em caso de inundações no período de precipitações intensas.

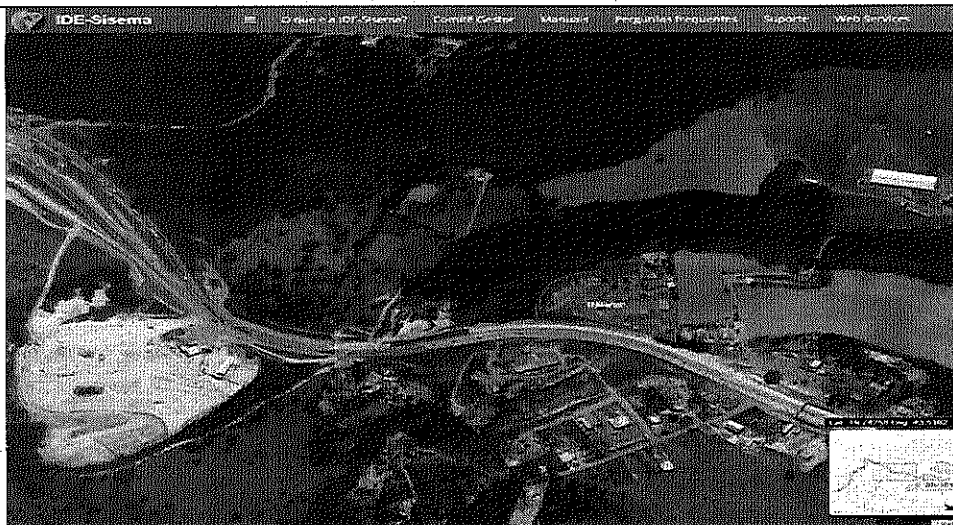
O aterro irá receber um volume total de material de 50.600m³, com uma capacidade de recebimento de 440m³/dia, que resultará em uma vida útil estimada de 115 dias. O aterro contará com a colaboração de 09 funcionários, com regime de operação em apenas um turno de 08:00/dia.

Conforme descrito no módulo 3 do RAS, o empreendimento será implantado em área que, anteriormente foi objeto de desaterro/terraplanagem das obras de duplicação da Rodovia BR 381, não considerada como Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, com relevo acidentado. A área considerada apropriada pelo empreendedor devido o desnível em relação a BR 381.

Ainda, é informado que não serão necessárias ações de triagem/separação dos resíduos que serão dispostos no aterro, pelo fato de se tratarem de resíduos da construção civil exclusivamente das obras de terraplanagem e infraestrutura da duplicação da BR 381. Ressalta-se que somente poderão ser destinados neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

A destinação dos resíduos ao aterro será realizada através de caminhões caçamba/basculante, após o material ser descarregado iniciam-se as ações de distribuição e reconformação através de um trator de esteira, seguido de um rolo compactador que é utilizado para compactar e nivelar o material.

Figura 01 – Delimitação da Área Diretamente Afetada pelo aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do empreendimento CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR.



Fonte: IDE-SISEMA

A água que será utilizada (aspersão) pelo empreendimento, será oriunda de uma captação superficial, outorgada de acordo com a Portaria de Outorga n 00064/2018 (P.A nº 16179/2017), localizada pelas Coordenadas Geográficas Lat 19° 44' 58" S e Long 43° 29' 25" W.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de material/solo, geração de efluentes pluviais e atmosféricos na área do aterro, além da geração, pelos funcionários, de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

Em relação aos efluentes pluviais, tendo em vista que o material (solo) destinado ao aterro é considerado inerte, não acarreta contaminação das águas, contudo partículas sólidas podem ser carregadas pela ação das chuvas incidentes na área, ocasionando o assoreamento de corpos hídricos. Como medida mitigadora será implantado, antes da operação do aterro, um sistema de drenagem no entorno da área do empreendimento, para que águas pluviais externas não atinjam o interior do aterro, impedindo assim o carreamento de partículas sólidas. No topo dos taludes de contenção do aterro serão implantados drenos para condução das águas pluviais direcionados à escadas hidráulicas (dissipadores de energia), garantindo assim a proteção contra processos erosivos da estrutura do aterro.

Para as emissões atmosféricas, haverá aspersão de água na área de operação do aterro e nas vias de acesso, a fim de mantê-las úmidas minimizando a geração de poeira, ainda, os equipamentos e máquinas passarão periodicamente por manutenções preventivas e por testes de fumaça preta através da Escala de Ringelmann.

Os resíduos sólidos serão gerados na barraca de vivência pelos funcionários, tais como copos plásticos e embalagens de marmite, que serão recolhidos e destinados à Associação de Gestores/Catadores Ambientais de Caeté. Além destes, haverá o papel higiênico utilizado nos banheiros químicos, que será destinado à Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S.A.

Os efluentes sanitários serão gerados nos banheiros químicos, com recolhimento e destinação pela empresa especializada contratada (Construtora Sul América).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR, para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")", exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", no município de Bom Jesus do Amparo – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CONSÓRCIO BRASIL-MOTA-ENGESUR (Aterro de resíduos da construção civil)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório/declaração das operações (gerenciamento e destinação) realizadas com os resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	30 (trinta) dias a partir do encerramento das atividades
02	Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico das ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso.	30 (trinta) dias a partir do início da operação
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de operação e encerramento do aterro, contendo a execução de todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, dentre outras) de controle ambiental previstas no projeto do aterro.	30 (sessenta) dias após o encerramento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.